



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Porto Nacional - Estado do Tocantins  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
E TABELIONATO DE PROTESTOS E 2º DE NOTAS

**PETHION PEREIRA LIMA**

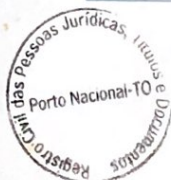
Odelita Rocha Lima - 1ª Substituta

Serventário Titular

Dimas Araújo Rocha - 2ª Substituto

Luana Rocha Lima Brito - Esc. e Sub Oficial

Conceição de Mª. L. e Sá - Esc. e Sub Oficial



## CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

Certifico a requerimento verbal de parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, o livro "A" n.º 8, de **REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**, nele, às folhas 89/91, consta o registro do seguinte teor: "REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS – Livro A-8 – Ano: 1996 – NÚMERO DE ORDEM: 597 – DATA: 24/04/96 – INSCRIÇÃO de uma ATA, cujo teor é o seguinte: - "ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DA CONSAÚDE – COMUNIDADE DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO, realizada aos vinte e um dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e seis, às dez horas, na sua sede, na Rodovia TO. Porto Nacional, Monte do Carmo, logo após a Francisquinha. A Assembléia foi coordenada pelo professor Erialdo Augusto Pereira, e ficou como Secretária, Cícera Regina Borges. O Coordenador abriu a Assembléia fazendo retrospectiva da Escola Família Agrícola nestes três anos e da proposta pedagógica para um ensino voltado aos filhos dos lavradores. Continuou Erialdo falando da importância da criação desta Associação de Apoio à Escola Família Agrícola. Frizou que só a participação dos pais, alunos e comunidade em geral, é que poderá trazer benefício à comunidade escolar e a toda população. Em seguida o coordenador colocou em votação se eram a favor da criação desta Associação e foi aprovada por todos os presentes. Em seguida o coordenador explicou que passaria à leitura do Estatuto, e que seria lido artigo por artigo e se discutia e votava. Assim se deu a leitura pela Secretária, que após lido todos os artigos foi aprovado por unanimidade dos presentes o Estatuto da Associação de Apoio da Escola Família Agrícola o que segue: Estatuto da Associação de Apoio da Escola Família Agrícola. Capítulo I. Da Sede, Jurisdição e Finalidade. Artigo I – A Associação de Apoio da Escola Família Agrícola da CONSAÚDE, é uma entidade sem fins lucrativos, apartidária e de direito privado, que terá como sede e foro a Comarca de Porto Nacional-TO e com prazo de duração indeterminado. Parágrafo único: A Associação da Apoio da Escola Família agrícola terá como nome fantasia: Associação da EFA. Artigo 2. São finalidades da associação e exclusivamente na área



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Porto Nacional - Estado do Tocantins  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
E TABELAIONATO DE PROTESTOS E 2º DE NOTAS

**PETHION PEREIRA LIMA**

Odelia Rocha Lima - 1ª Substituta

Serventuário Titular

Dimas Araújo Rocha - 2ª Substituto

Leandro Rocha Lima Brito - Esc. e Sub Oficial

Conceição de Mª. L. e Sá - Esc. e Sub Oficial

da educação. a) – Orientar e dirigir os trabalhos, ações e esforços da EFA; b) – Garantir melhoria na oferta e na qualidade de ensino; c) – Promover integração dos alunos com a comunidade no processo educativo; d) – Buscar os recursos dos órgãos do governo ou entidades afins; e) – Divulgar a educação da EFA; f) – Representar os interesses da EFA para os órgãos governamentais ou provado. Capítulo II – Dos Associados – Artigo 3 – Poderão associar todas as pessoas que residem na área rural e pessoas que se identifiquem com esta pedagogia educacional. Parágrafo único: poderão associar todos os adolescentes da EFA; Artigo 4 – São direitos dos sócios: a) – Votar e ser votado; b) – Tomar parte das Assembléias, Conselho e Diretoria; c) – Apresentar sugestões à Diretoria e Assembléia; Artigo 5 – São deveres dos sócios: a) – Zelar pelo bom nome da Associação; b) – Desenvolver com dedicação, o cargo ou comissão para qual foi eleito; c) – Contribuir com uma taxa e donativos preestabelecidos em Assembléia; d) – Participar das Assembléias. Capítulo III – Estruturação, Organização e Administração. Artigo 6 – A estrutura básica da Associação compreende: I – Assembléia geral; II – Conselho Educacional e Comunitário; III – Diretoria Executiva; IV – Conselho Fiscal. Seção I – da Assembléia. Artigo 7 – A Assembléia geral é o órgão máximo da Associação cabendo-lhe: a) - Avaliar e aprovar os planos de ação; b) – Criar comissões de departamentos que lhe pareçam convenientes; c) – Apreciar e aprovar os balanços e balancetes financeiros da Associação; d) – Eleger a Diretoria executiva, Conselho Fiscal e Conselho Educacional e Comunitário; e) – Aprovar convênios e projetos de financiamentos; f) – Aprovar o Regimento Interno; g) – Aprovar ou excluir novos sócios. Artigo 8 – O quorum para Assembléia é de maioria simples dos sócios. Artigo 9 – As Assembléias gerais deverão ser: a) – Ordinárias. § 1.º - Ordinárias: a) – Serão trimestrais com avaliação e planejamento; b) – A convocação será feita pela Diretoria por Edital com data, hora, local e assunto com prazo de cinco dias de antecedência; § 2.º - Extraordinárias. Será realizada quando convocada: a) – Pela Diretoria; b) – Por 30% (trinta por cento) dos sócios. A Assembléia Extraordinária terá um prazo de quarenta e oito horas de antecedência com Edital, local, horas, data e assunto. Seção II – Do Conselho Educacional e Comunitário. Artigo 10 – O Conselho Educacional e Comunitário da EFA terá função de substituir, subsidiar a Diretoria Executiva sempre com proposta que viabilize a



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Porto Nacional - Estado do Tocantins  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
E TABELIONATO DE PROTESTOS E 2º DE NOTAS

**PETHION PEREIRA LIMA**

Luana Rocha Lima - 1ª Substituta

Serventário Titular

Dimas Araújo Rocha - 2ª Substituto

Luana Rocha Lima Brito - Esc. e Sub Oficial

Conceição de M. L. e Sá - Esc. e Sub Oficial

melhoria da educação e qualidade de ensino. Artigo 11 – O Conselho será formado por 7 (sete) pessoas eleitas em assembléia e a presidência será exercida por um dos membros. Art. 12 – O Conselho Educacional, prestará conta em Assembléia geral e reunir-se-á em conformidade dos assuntos a apresentar. Parágrafo único. O mandato será o mesmo da Diretoria. Seção III – Da Diretoria Executiva – Artigo 13 – A Diretoria Executiva é o órgão colegiado, coordenativo e representativo. Art. 14 – A Diretoria Executiva, será composta de seis membros: Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário e um 2.º Secretário; 1.º Tesoureiro e um 2.º Tesoureiro. Parágrafo único. O Presidente deverá ser o Diretor da EFA. Artigo 15 – Compete a Diretoria Executiva. I – Promover a execução das ações deliberadas em Assembléias; II – Compor as comissões, nomear, afastar e substituir os seus membros quando da execução das ações. III – Celebrar convênios, acordos e contratos com entidades públicas, privadas e empresas Estatais, nacionais ou Internacionais, com vista à consecução das finalidades da Associação. IV – Estudar e acatar as sugestões do Conselho Educativo. V – Oferecer condições materiais para que as ações possam ser executadas. VI – Manter o controle financeiro da Associação rigorosamente em dia. VII – Prestar contas ao Conselho Fiscal. VIII – Apresentar relatório mensal de suas atividades e no término de cada exercício, compreendido como tal no dia 31 de Dezembro deverá apresentar o relatório final, acompanhado de balancetes do exercício com demonstrativos completos. Art. 16 – Compete ao Presidente: I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário e da Diretoria Executiva; II – Alocar recursos físicos e financeiros para a execução das ações deliberadas pela Assembléia e outros que se fizerem necessários em caráter de urgência; III – Representar a Associação em juízo e fora dele; IV – Autorizar despesas; V – Assinar cheques com o tesoureiro; VI – Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo. Artigo 17 – Compete ao Vice-Presidente: I – Substituir suas faltas ou impedimentos o Presidente; II – Desempenhar tarefas específicas determinadas pelo Presidente. Artigo 18 – Compete ao Secretário: I – Secretariar as reuniões lavrando as atas respectivas; II – Manter em arquivos os documentos da Associação, bem como controlar toda a correspondência recebida e expedida; III - Manter o controle dos bens patrimoniais da Associação; IV – Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo. Artigo 19. Compete ao Tesoureiro:



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Porto Nacional - Estado do Tocantins  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E TABELIONATO DE PROTESTOS E 2º DE NOTAS



## PETHION PEREIRA LIMA

Odelita Rocha Lima - 1ª Substituta

Serventuário Titular

Dimas Araújo Rocha - 2ª Substituto

Luana Rocha Lima Brito - Esc. e Sub Oficial

Concelção de Mª. L. e Sá - Esc. e Sub Oficial

I – Proceder a escrituração bancária do movimento financeiro da Associação. II – Elaborar prestação de contas; III – Manter sob sua guarda os valores porventura existentes. IV - Manter o controle das contas bancárias. V – Assinar cheques juntamente com o Presidente. VI – Elaborar balancete mensal e anual da Associação e mantê-lo fixado na escola, em local previamente estabelecido; VII – Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo. Do Conselho Fiscal. Artigo 20 – O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes. Artigo 21 – Ao Conselho Fiscal compete: I – Receber e analisar as contas da gestão financeira da Diretoria Executiva, aprovando-as ou rejeitando-as mensalmente; II – Solicitar prestação de contas da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Educacional e Comunitário, seja a que título for, será concedida gratificação, jetons, distribuição de dividendos, lucros ou qualquer forma de remuneração. Parágrafo único. A Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Educacional e Comunitário terão um mandato de dois anos e serão eleitos simultaneamente. Capítulo IV – Da eleição. Artigo 23. A eleição será detalhada no Regimento Interno. Capítulo V – Do Patrimônio. Artigo 24. Do Patrimônio Social composto de bens, direitos, ações, donativos ou legados. Poderão ser aplicado pela Diretoria exceto quanto aos bens imóveis, cuja alienação deverá ser autorizada pela CONSAÚDE, entidade que a EFA está ligada e se for aprovada em assembléia geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim. Capítulo VI – Disposições gerais. Artigo 25. No caso de dissolução da Associação, que só poderá acontecer pela decisão da maioria absoluta dos sócios em assembléia geral extraordinária expressamente convocada para esse fim, o patrimônio, desde que satisfeitas todas as obrigações jurídicas de seus bens, será destinado a entidade congênere de acordo com a decisão da Assembléia que deliberou pela sua dissolução. Art. 26. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, por obrigações assumidas pela entidade ou por seus diretores. Artigo 27. A Associação será vedada: I – O sócio que ocupa cargo na Associação a participar de cargo político partidário, o mesmo deverá afastar do cargo que ocupa na entidade. II – Participação em atos ou ações de política partidária. III – A remuneração dos membros da diretoria e dos Conselhos de qualquer espécie. Art 28. O Regimento Interno será feito pela diretoria e aprovado em assembléia geral. Art 29. O presente



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Porto Nacional - Estado do Tocantins  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
E TABELIONATO DE PROTESTOS E 2º DE NOTAS



Odelita Rocha Lima - 1ª Substituta

Luana Rocha Lima Brito - Esc. e Sub Oficial

**PETHION PEREIRA LIMA**

Serventuário Titular

Dimas Araújo Rocha - 2ª Substituto

Conceição de Mª. L. e Sá - Esc. e Sub Oficial

Estatuto poderá ser modificado em Assembléia Extraordinária convocada para esse fim com presença da maioria absoluta dos associados. Art 30. O presente Estatuto aprovado em assembléia dia 21 (vinte e um) de março de 1996, entrará em vigor imediatamente. O coordenador deu seguimento a Assembléia chamando a todos a formar a Diretoria Executiva e foi apresentados nomes para compor toda a chapa. Presidente: Arivaldo Augusto Pereira. Vice-Presidente: Expedito José de Oliveira. 1.ª Secretária Neuza Boni. 2.º Secretário: Miguel Barros da Cunha; 1.º Tesoureiro: Ana Maria R. dos Santos; 2.º Tesoureiro: Wagner Barbosa Lima. Conselho Fiscal Efetivos. Oziel Ribeiro Soares, Francisco Ernandes Carvalho Quintanilha, Marcelo Rodrigues Cintra. Suplente. Antonio Belarmino de Souza, Marigênia da Silva Rodrigues, José Luiz Vicente. E para o Conselho Educacional e Comunitário foram: Edith Ribeiro Andrade, Maria de Fátima R. S. Silva, Ozeas Neres Cerqueira, Abdiel Rodrigues dos Santos, Elsa Myrian L. Valência, Deusina Ribeiro dos Reis, João Luis Borges Nogueira. Após a conclusão dos nomes todos os presentes aprovaram a chapa única, que terão um mandato de dois anos. O coordenador Erialdo chamou todos para a frente e com uma salva de palmas empossou a Diretoria da Associação de Apoio da Escola Família Agrícola. O coordenador deixou a palavra franqueada e como não tendo uso deu por encerrada a Assembléia e eu Cícera Regina Borges que secretariei, após ter lido e aprovada por todos os presentes segue assinada por mim, o presidente e por todos os presentes. Cícera Regina Borges, Erialdo Augusto Pereira, Deusina R. dos Reis Pereira, Maria Rosária Lopes, Carmelita Lopes Oliveira, José de Souza Rodrigues, Cícera Barbosa dos Santos, Mateus Ferreira de Souza, Beatina Alves de Souza, Cleusa Alves de Oliveira, Elsa Myrian L. Valência, Marcelo Rodrigues Cintra, Neusa Boni, Silvanete Guilherme da Silva, Gilvan Neres de Araújo, Wagner B. Lima, Fabiano dos Santos Silva, Holga Ribeiro, Edivam Araújo Silva, Ramilson Ribeiro de Carvalho, Abdiel Rodrigues dos Santos, Hélio Santos Milhomem, Eromar José de Carvalho, Antonio Dias da Silva, Maria do Bonfim Ribeiro, Fabíola dos Santos Silva, Nilvan Neres de Araújo, Ozeas Neres de Cerqueira, Francisco Ernandes Carvalho Quintanilha, Fábio dos Santos Silva, Dayner Rodrigues Lopes, Taliana Espírito Santo, Robson José de Carvalho, Valdizia José de Carvalho, Marigênia da Silva Rodrigues, Eliane Ribeiro Andrade, José Carlos Ribeiro Andrade, Cássio Freitas de Oliveira,



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Porto Nacional - Estado do Tocantins  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
E TABELAIONATO DE PROTESTOS E 2º DE NOTAS

Odelita Rocha Lima - 1ª Substituta  
Luana Rocha Lima Brito - Esc. e Sub Oficial

**PETHION PEREIRA LIMA**  
Serventuário Titular

Dimas Araújo Rocha - 2º Substituto  
Conceição de Mª. L. e Sá - Esc. e Sub Oficial

Adelci Reis da Silva, Luciana Pereira da Silva, Luciana Saraiva Dias, Lucivônio Dias Ferreira, Ailton Gonçalves Fernandes, Jênio César Alves de Sousa, Vanderley Alves Gomes, Anderson de Jesus Fernandes, Ailton Pereira Gonçalves, Mário Bento Cirqueira, João Batista Lopes de Oliveira, Jairo Soares Rodrigues, Gilberto Facundes Oliveira, Deusivan Souza Gomes, Noemi Bispo das Neves, Alvacir Guimarães de Oliveira, Deuzivan G. da Silva, Ermilton Santos Milhomem, Erenilton Ribeiro Neves, Arlindo G. Ribeiro, Vanderley Fernandes da Silva, João Luis Borges Nogueira, Oziel Ribeiro Soares, Adelson Guilherme Silva, Edith R. Andrade, Gesi Ramos de Andrade, Leonário R. de Cerqueira, Generosa N. Cerqueira Rodrigues, Eva Cavalcante da Silva, Manoel Nicena da Silva, Maria Joana Barbosa Lima, Ana Maria Rodrigues dos Santos, José Luis Vicente, Domingos Cavalcante, Termozilio Cardoso de Brito, José Ferreira da Silva, Domingos Carneiro, Miguel Barros da Cunha, Espedito José de Oliveira. (as) Erialdo Augusto Pereira – Presidente e Cícera Regina Borges - Secretária. "Era o que se continha no referido documento para aqui bem e fielmente transcrito por registro de seu próprio original, com o qual conferi, me reporto e dou fé. Eu (a) ODELITA ROCHA LIMA-Sub-Oficial que a transcrevi, conferi, subscrevi, dato e assino. Porto Nacional, 24 de Abil de 1.996. (a) ODELITA ROCHA LIMA – Sub-Oficial Substituta". AVERBAÇÃO N.º 1: Certifico e dou fé que, de acordo Ata da Assembléia Geral de 06/09/2000, foi suprimido o parágrafo único do artigo 14, do Estatuto Social, conforme cópia arquivada. O referido é verdade. Porto Nacional, 24/01/2001. (a) PETHION PEREIRA LIMA-Titular". Nada mais se continha no referido livro e folhas, para aqui bem e fielmente reproduzido por CERTIDÃO do seu próprio original, com o qual conferi, me reporto e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, que a fiz digitar, conferi, subscrevi, dou fé, dato e assino.

Porto Nacional/TO, 07 de Março de 2005

\_\_\_\_\_  
PETHION PEREIRA LIMA  
Titular

